PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2026
CONTRATO N.º 288/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 288/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pela Sr.ª **Marlene Carvalho**, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional n.º 1.360, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.323.594/0001-46, sediada na rua Saturnino de Oliveira, n.º 115, no bairro Centro, na cidade de Campanha/MG, doravante designado **CONTRATADA** neste ato representada por Guilherme Augusto Dias Baldo, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 157/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA., visando à participação de 118 (cento e dezoito) servidores da Rede Municipal de Educação no II Encontro Educacional, promovido pela contratada, destinado à formação continuada, ao aperfeiçoamento profissional e à atualização de conhecimentos dos participantes, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição do evento:

ENCONTRO EDUCACIONAL Pouso Alegre /MG, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2026 (segunda, terça e quarta-feira, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre/MG, conforme cronograma abaixo:

10/08 – I – "Alfabetização: dos processos de aprendizagem aos desafios da prática pedagógica";

II – "Entre neurônios e algoritmos: Neurociência, Cultura Digital e Inteligência Artificial na Educação".

11/08 – III – "Jogos e brincadeiras: atividades práticas para todas as idades";

IV – "Stand-up Comedy "Vida de Professor".

12/08 – V – "Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental";

VI – "Estudo de caso na educação: avaliação, intervenção e recomposição de aprendizagem".

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato, considerando o período necessário para formalização contratual, realização do evento, emissão dos certificados, fiscalização e encerramento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de prestação do serviço em conta indicada pela Contratada no campo de observação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, quando solicitados ou quando se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual;

8.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação, a realização da programação prevista, a participação dos servidores inscritos e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas necessárias à correção;
8.6. Receber provisória e definitivamente os serviços, mediante ateste do fiscal e gestor do contrato, quando constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e ateste da execução, observadas as condições, prazos e documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
8.8. Disponibilizar, quando necessário, informações relativas aos participantes inscritos, tais como relação nominal dos servidores, dados cadastrais e demais informações indispensáveis ao credenciamento e emissão dos certificados;
8.9. Assegurar a participação dos servidores indicados pela Administração no evento contratado, providenciando as comunicações internas e orientações necessárias quanto aos horários, programação e procedimentos de participação;
8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada a ocorrência de infrações decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, solicitando sua adequação quando cabível;
8.12. Manter arquivados e organizados todos os documentos relativos à contratação e à execução contratual, para fins de controle interno, fiscalização externa e auditoria;
8.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante que possa interferir na execução do objeto contratado;
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do Contratado:

9.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com a proposta apresentada, a programação oficial do evento e as disposições deste Termo de Referência.
9.2. Garantir a participação dos **118 (cento e dezoito)** profissionais da Rede Municipal de Educação inscritos pelo Município no II Encontro Educacional.
9.3. Disponibilizar toda a estrutura física, organizacional e administrativa necessária à realização do evento, incluindo recepção, credenciamento, controle de acesso, equipamentos audiovisuais e apoio técnico.

9.4. Cumprir integralmente a programação, carga horária, cronograma e conteúdo programático divulgados para o evento, salvo alterações justificadas por motivo de força maior.
9.5. Disponibilizar palestrantes, facilitadores e instrutores com qualificação técnica compatível com os temas ministrados.
9.6. Em caso de necessidade de substituição de palestrante, garantir que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à originalmente prevista, sem prejuízo da qualidade do evento.
9.7. Fornecer aos participantes todo o material didático eventualmente previsto na programação, em formato físico ou digital.
9.8. Emitir certificado individual de participação para todos os participantes que cumprirem os critérios estabelecidos pela organização do evento, contendo, no mínimo:
9.8.1. nome do participante;
9.8.2. carga horária;
9.8.3. período de realização;
9.8.4. conteúdo programático ou temas abordados.
9.9. Disponibilizar lista de presença ou outro meio idôneo de comprovação da participação dos servidores, quando solicitada pela Administração.
9.10. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração na programação, local, horários ou palestrantes, apresentando as respectivas justificativas.
9.11. Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.
9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
9.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato.
9.15. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do evento pelo representante designado pela Administração.
9.16. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando houver necessidade.
9.17. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança, acessibilidade, saúde e prevenção de acidentes durante a realização do evento.
9.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando cabível.
9.19. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do evento, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, equipe de apoio, tributos, encargos e demais despesas, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.
9.20. Apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação necessária para liquidação da despesa, conforme exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 357

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 05 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Marlene Carvalho
Diretora de Educação

BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – CONTRATADA
Guilherme Augusto Dias Baldo
CNPJ n.º 09.323.594/0001-46

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 288/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 016/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – CONTRATADA
CNPJ: 09.323.594/0001-46

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA., visando à participação de 118 (cento e dezoito) servidores da Rede Municipal de Educação no II Encontro Educacional, promovido pela contratada, destinado à formação continuada, ao aperfeiçoamento profissional e à atualização de conhecimentos dos participantes, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), conforme cronograma abaixo:

10/08 – I – “Alfabetização: dos processos de aprendizagem aos desafios da prática pedagógica”;
II – “Entre neurônios e algoritmos: Neurociência, Cultura Digital e Inteligência Artificial na Educação”.
11/08 – III – “Jogos e brincadeiras: atividades práticas para todas as idades”;
IV – “ Stand-up Comedy “Vida de Professor”.
12/08 – V – “Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental”;
VI – “Estudo de caso na educação: avaliação, intervenção e recomposição de aprendizagem”.

Data da Assinatura: 05/08/2026

Vigência: 05/08/2026 até 05/11/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 06/08/2026

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações